

SUBCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DE CARGAS TAC

- Agregado Exclusivo.-

Que entre si fazem, de um lado, **GRLOG ENTREGAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF n°:

53.537.408/0001-63, com sede na: **Via de Acesso João de Goes, 1297 sala 02, Jardim Itaquití, Cep: 06422-155** neste ato, representada pelo, **Sr. Gustavo Pereira Ramos**, brasileiro, portador e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°: **229.818.848-32** e aqui denominada **SUBCONTRATANTE**, e de outro lado, nome: **Leomir Santiago de Lima**, nacionalidade: **brasileiro (a)**; **Transportador Autônomo de Carga - TAC**, assim definido na **Lei nº 11.442/07**, placa: **ARM-5D68** portador do CPF/CNPJ: **062.451.089-18** e da Carteira de Identidade: **9011358-5**, residente na: **Rua Maurício Rosemann N° 455**, Complemento: **BLOCO 1 AP 128**, CEP: **83504-440**, bairro: **Jardim Santo Antônio**, cidade: **Almirante Tamandaré - PR**; denominado **SUBCONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de transportes de cargas a serem prestados pelo **SUBCONTRATADO**, na forma da Lei nº 11.442/07. A prestação dos serviços se dará na condição de TAC - Agregado Exclusivo, todavia, tendo a faculdade se fazer substituir por terceiro, desde que preenchido os pressupostos da seguradora; e fica entendido por parte da **SUBCONTRATANTE** que nos dias que não houver carregamento, o **SUBCONTRATADO**, poderá por livre e espontânea vontade prestar outros serviços à quem lhes convenham, desde que não interfira na prestação de serviço do dia posterior, e que seja utilizado apenas veículo próprio e não da empresa **GR LOG**.

Parágrafo primeiro - Compete ao **SUBCONTRATADO**, proceder ao transporte da carga, devendo apanhá-la no local indicado pela **SUBCONTRATANTE** e entregá-la ao destino. Parágrafo segundo - O **SUBCONTRATADO**, executará os serviços de transporte através de veículo do qual seja proprietário, co-proprietário, arrendatário ou carro pertencente à empresa **GR LOG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévia notificação sem prazo para cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo primeiro - O contrato ora celebrado não implica exclusividade da captação de cargas para o **SUBCONTRATADO**, podendo a **SUBCONTRATANTE** convocar outro transportador para prestar serviços, ou poderá ela mesma prestá-los diretamente. Parágrafo terceiro - O presente contrato poderá ser rescindido, sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, houver desaparecimento, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falecimento do **SUBCONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES. Ficam as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, obrigadas a cumprir o disposto no presente contrato e especialmente na presente cláusula.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **SUBCONTRATANTE**:

1 - Pagar ao **SUBCONTRATADO** a remuneração pelos serviços de transporte prestados da seguinte forma: 1. A primeira quinzena do mês será paga em até 25 (vinte e cinco) dias úteis (exceto sábados e domingos) a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim da prestação de serviço da referida quinzena;

2. A segunda quinzena do mês será paga em até 25 (vinte e cinco) dias úteis (exceto sábados e domingos) a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim da prestação de serviço da referida quinzena. 2 - Munir-se da documentação fiscal adequada atinente à carga, para resguardar as partes dos efeitos decorrentes da responsabilidade tributária.

3. Cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições.

Parágrafo segundo - Constituem obrigações do **SUBCONTRATADO**:

1 - Prestar adequadamente os serviços;

2 - Manter o veículo utilizado para a prestação de serviços sempre em bom estado de conservação e funcionamento;

3 - Recolher os tributos incidentes sobre a prestação de serviços;-

4 - Contratar terceiros, quando necessário, para prestação de serviços gerais e de carregamento e descarregamento;

5 - Responder pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários relativamente ao pessoal que contratar;

6 - Manter seu pessoal de apoio nas dependências da **SUBCONTRATANTE** durante o tempo exclusivamente necessário ao carregamento ou descarregamento.

7 - Estipular seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e o seguro contra perdas ou danos causados à carga, desde o seu recebimento até a sua entrega ao destinatário da mercadoria, exceção feita quando este seguro for contratado pelo embarcador ou pela **SUBCONTRATANTE**;

Parágrafo terceiro - Poderá a **SUB-CONTRATANTE** exigir do **SUBCONTRATADO** comprovante de quitação das obrigações trabalhistas e dos encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a seus empregados e aos tributos relacionados com o transporte de carga para forrar-se de eventual responsabilidade.

Parágrafo quarto - O **SUBCONTRATADO** é responsável pela carga entregue a seus cuidados, para todos os fins e efeitos legais, e deverá informar à **SUBCONTRATANTE**, pelo meio de comunicação mais rápido de que dispuser, a ocorrência de qualquer fato envolvendo o transporte ou a carga transportada.

Parágrafo quinto - É lícito à **SUBCONTRATANTE** condicionar a entrega de novas cargas até que o **SUBCONTRATADO** regularize sua situação fiscal e previdenciária, trabalhista, ou operacional e solicitar que adote medidas de segurança de tráfego e de transporte e na operação.

gustavo.ramos@arloqexpress.cor

Rubricado
 G. P. R.
D4Sign

554198***5401

Rubricado
 L. S. D. L.
D4Sign

Parágrafo sexto - Na eventualidade da **SUBCONTRATANTE** vir a ser demandada por fato imputável ao **SUBCONTRATADO**, administrativa ou judicialmente, deverá ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

Parágrafo sétimo - A **SUBCONTRATANTE** não se responsabiliza por fatos decorrentes da operação do veículo e da carga, especialmente por danos ou sinistro de qualquer espécie que, por dolo ou culpa, a **SUBCONTRATADA** causar a si ou a terceiros. Não haverá responsabilidade solidária, subjetiva, objetiva ou subsidiária entre as partes. A **SUBCONTRATADA** deverá prevenir-se com a contratação do seguro correspondente. Vale ressaltar que o seguro contratado pela **SUBCONTRATANTE** não cobre objetos pessoais que estiverem no interior do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA MUDANÇA E/OU ALTERAÇÃO DE VEÍCULO.

Para efeito de controle de qualidade e de segurança, o **SUBCONTRATADO** deverá comunicar à **SUBCONTRATANTE** a troca e/ou aquisição de veículos, que deverá ser feita através de ofício acompanhado de xerocópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. Parágrafo único - A ausência de comunicação imediata após a aquisição do veículo, importará na aplicação de sanções administrativas ou multas a critério da **SUBCONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e CONDIÇÕES.

As partes estipulam que as condições e o valor da prestação dos serviços serão fixados na conformidade do anexo que integra este contrato e que será revisado periodicamente mediante ajuste entre as partes, inclusive a forma de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS. As despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão de obra, são de exclusiva responsabilidade do **SUBCONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DO CONTRATO. Na conformidade do artigo 5º, da Lei nº 11.442/07, o presente contrato tem natureza comercial e não haverá vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária com a **SUBCONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ARBITRAGEM. As partes estabelecem de comum acordo, a submissão de todos os termos contratuais do presente negócio jurídico, ao juízo arbitral, conforme previsto na Lei de Arbitragem nº 9.307/96, na ocorrência de eventual litígio.

gustavo.ramos@arlogexpress.com

Rubricado
 G. P. R.
D4Sign

554198***5401

Rubricado
 L. S. D. L.
D4Sign

CLÁUSULA NONA - DA IMAGEM

As partes estabelecem de comum acordo, a autorização da **SUBCONTRATANTE**, veicular imagens tanto dos motoristas, como dos seus respectivos veículos nas redes sociais, e em qualquer meio de comunicação, desde que o intuito seja apenas de demonstrar e ofertar os serviços da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo para apreciar controvérsia oriunda do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam as partes presente instrumento, em duas vias de um teor e mesma forma, para um só efeito.

São Paulo, 16 de Agosto de 2024.

gustavo.ramos@arloqexpress.cor



Gustavo Pereira Ramos
CPF: 229.818.848-32
Subcontratante

554198***5401



Leonir Santiago de Lima
CPF: 062.451.089-18
Subcontratado

gustavo.ramos@arloqexpress.cor



G. P. R.

D4Sign

554198***5401



L. S. D. L.

D4Sign

PR - Contrato TAC - Leomir Santiago de Lima pdf

Código do documento ee62bdfc-e2d4-4194-bb2c-95d6211ff75b



Assinaturas



LEOMIR SANTIAGO DE LIMA
WhatsApp: +55419***5401
Assinou



GRLOG EXPRESS
gustavo.ramos@grlogexpress.com
Assinou

Eventos do documento

23 Aug 2025, 20:06:46

Documento ee62bdfc-e2d4-4194-bb2c-95d6211ff75b **criado** por GRLOG EXPRESS (da7ec45e-6f47-4e3f-9573-b54b7973ee87). Email:gustavo.ramos@grlogexpress.com. - DATE_ATOM: 2025-08-23T20:06:46-03:00

23 Aug 2025, 20:07:58

Assinaturas **iniciadas** por GRLOG EXPRESS (da7ec45e-6f47-4e3f-9573-b54b7973ee87). Email:gustavo.ramos@grlogexpress.com. - DATE_ATOM: 2025-08-23T20:07:58-03:00

23 Aug 2025, 21:17:14

LEOMIR SANTIAGO DE LIMA **Assinou** WhatsApp: +55419***5401 - IP: 201.41.169.151 (201-41-169-151.user3p.v-tal.net.br porta: 36784) - **Geolocalização: -25.3353531 -49.2637098** - Documento de identificação informado: 062.451.089-18 - DATE_ATOM: 2025-08-23T21:17:14-03:00

25 Aug 2025, 16:28:40

GRLOG EXPRESS **Assinou** (da7ec45e-6f47-4e3f-9573-b54b7973ee87) - Email: gustavo.ramos@grlogexpress.com - IP: 179.84.138.253 (179-84-138-253.user.vivozap.com.br porta: 34032) - **Geolocalização: -19.87698017696328 -43.92923511367418** - DATE_ATOM: 2025-08-25T16:28:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4403997c3139a4e7d92a85103465b0872231eaa6649fb0035275732141a5e4aa

(SHA512):f884ad16e0dfc984237f2a671b9877f85def1a637b6052bd0a9dbfdf5041288adbbbeaaab4f528ce2301267c2eb0451122c5401a12a5b2b1a355d636f2bd901

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.